



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.763	015	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.763

Dispõem sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL), e Institui a Conferência Municipal de Esporte e Lazer.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei passa a regular as normas gerais referentes aos princípios e diretrizes para a existência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) em consonância com a Política Municipal para o Esporte e Lazer.

Art. 2º Os recursos humanos e estrutura técnica, administrativa, institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) serão disponibilizados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º Os atos deliberativos do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) deverão ser publicados nos devidos órgãos competentes.

CAPÍTULO II

Da Natureza

Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) do Município de Volta Redonda, como órgão colegiado permanente vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL), tendo como objetivo propor, deliberar, monitorar e avaliar as ações e políticas ligadas ao esporte e ao lazer de que trata esta lei.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) é órgão colegiado, autônomo, de caráter, deliberativo e fiscalizador, de interação da gestão pública municipal com a sociedade civil.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.763	016	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.763

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL):

I – efetuar o registro das organizações da sociedade civil sediadas no Município que desenvolvam projetos e programas esportivos;

II – expedir ofício indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro neste;

III – certificar-se da adequação da entidade e/ou do programa, que requeram registro junto a ele, às normas e princípios estatutários pertinentes, bem como a outros requisitos específicos que venham justificadamente a exigir por meio de resolução própria;

IV – expedir ato próprio dando publicidade ao registro das entidades, programas e projetos que preencherem os requisitos exigidos;

V – divulgar publicamente a abertura de inscrição dos editais públicos de projetos de esporte e lazer na cidade de Volta Redonda;

VI – apreciar e deliberar os projetos esportivos e de lazer inscritos em seu banco de projetos;

VII – acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;

VIII – apoiar, monitorar e contribuir, de maneira participativa, para integração do Plano Municipal com os programas e projetos de esporte e lazer, instituídos pela gestão municipal, estadual e federal;

IX – apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção do esporte e lazer e estabelecer parcerias que garantam mobilização, racionalização e critérios no uso dos recursos disponíveis;

X – fomentar a criação de entidades locais que tratem do esporte e lazer;

XI – realizar, promover e apoiar, junto às Instituições de Ensino, estudos que fundamentem as propostas ligadas ao Esporte e Lazer;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.763	017	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.763

XII – organizar e implementar a cada dois anos a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com as Conferências Federal e Estadual;

XIII – incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais que trabalham com o esporte e o lazer, estimulando tanto o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação quanto a gestão de pessoas;

XIV – estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins ao esporte e ao lazer, bem como com o Conselho Nacional de Desportos;

XV – realizar a cada 4 (quatro) anos, o recadastramento das entidades e dos programas de esporte e lazer em execução, certificando-se de sua contínua adequação às políticas esportivas;

XVI – instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;

XVII – elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. Outras competências poderão ser definidas através de Decreto ou Portaria Municipal específica.

Art. 6º Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o CMEL representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem como os demais órgãos legitimados.

CAPÍTULO IV

Da Composição

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Volta Redonda composto de 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 08 (oito) representantes do Governo Municipal e 07 (sete) representantes da Sociedade Civil Organizada.

I – Serão integrantes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer conforme composição a seguir, como representantes da Gestão Municipal de Volta Redonda, 08 (oito) pessoas indicadas pelo chefe do Poder Executivo, onde ao menos três deles sejam servidores de carreira:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
5.763	018

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.763

c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos;

d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 01(um) representante da Secretaria de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação comunitária;

g) 01 (um) representante da Fundação Educacional de Volta Redonda.

II – Os 07 (sete) representantes da sociedade civil serão eleitos em Assembléia Ordinária, convocados especialmente para este fim, sendo:

a) 01 (um) representante dos Clubes com atividade comprovada em Esportes;

b) 01 (um) representante de Instituições de Ensino;

c) 01 (um) representante de Esportes com manifestação coletiva;

d) 01 (um) representante de Esporte individual;

e) 01(um) representante de Esportes e atividades físico-esportivas e de lazer adaptados para Grupos Especiais (pessoa com deficiência, idosos, hipertensos etc.);

f) 01 (um) representante da Organização da Sociedade Civil;

g) 01 (um) representante das Associações de Moradores.

§1º Para cada representante titular haverá um representante suplente.

§2º O titular de órgão ou entidade da Gestão Pública Municipal indicará seu representante, que poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado consequente informação formal ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL).

§3º Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal de Volta Redonda, respeitadas as indicações previstas nesta lei.

§4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será de 02 (dois) anos.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
5.763	019

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.763

§5º A legislação competente, respeitando as necessidades locais, estabelecerá os critérios de reeleição, devendo em qualquer caso submeter-se a nova eleição, vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art. 8º É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência da Gestão Pública Municipal sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMEL.

Art. 9º O exercício da função de conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade e sensibilidade para o efetivo desempenho de suas funções.

Art. 10 Na hipótese de qualquer órgão ou pasta da Gestão Pública ser extinta, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) poderá sugerir ao Poder Executivo Municipal nome de outro órgão ou entidade governamental do Município para a substituição desta.

CAPÍTULO V

Do Regimento Interno

Art. 11 O regimento interno do CMEL deverá conter, dentre outros, os seguintes itens:

I – a estrutura funcional mínima composta por plenário, presidência, comissões e secretaria executiva, definindo suas atribuições;

II – a forma de escolha dos membros da diretoria;

III – a forma de substituição dos membros da diretoria, na falta ou impedimento dos mesmos;

IV – a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMEL com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes de modo que seja garantida a presença de todos os seus membros e a participação da população em geral;

V – a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações com a prévia comunicação aos conselheiros;

VI – a possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;

VII – o quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
5.763	020

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.763

VIII – a forma como ocorrerá a discussão das matérias da pauta;

IX – a forma como se dará a participação dos presentes na Assembléia Ordinária;

X – a garantia da publicidade das Assembléias Ordinárias, salvo os casos expressos de obrigatoriedade de sigilo;

XI – a forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias, com previsão de solução em caso de empate;

XII – a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista a exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante, quando da reiteração de faltas injustificadas e/ ou prática de ato incompatível com a função, observada a legislação específica;

XIII – a forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público quando tal se fizer necessário.

CAPÍTULO VI

Dos Conselheiros

Art. 12 Conselheiros são pessoas idôneas de ambos os sexos que compõem o Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL), e que têm por missão deliberar sobre os assuntos relacionados ao esporte e lazer na cidade de Volta Redonda.

Art. 13 O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer é considerado serviço público relevante para o Município não significando, no entanto, qualquer ônus para o erário ou vínculo de natureza empregatícia com o serviço público.

CAPÍTULO VII

Dos Impedimentos

Art. 14 Estão impedidos de compor o Conselho Municipal do Esporte e Lazer (CMEL), como Conselheiros:

I – Autoridades Legislativas;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.763	021	A

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.763

II – Representantes do Ministério Público;

III – Representantes que exerçam simultaneamente cargo ou função comissionada de órgão governamental e de direção em organização da sociedade civil.

Art. 15 O conselheiro que perder seu mandato por cassação, garantido o seu direito de ampla defesa, será impedido de compor novamente o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO VIII

Do Funcionamento

Art. 16 A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

Art. 17 Na primeira reunião do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será indicado pela Secretaria de Esporte e Lazer um servidor para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho;

Art. 18 Todas as informações geradas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer bem como atas, registros, deliberações e demais dados são de domínio público conforme especificado na Lei 12.527 de 2011, sendo seu acesso público na forma definida na referida legislação.

CAPÍTULO IX

Da Conferência Municipal de Esporte E Lazer

Art. 19 A Conferência Municipal de Esporte e Lazer será realizada em caráter ordinário bianualmente, instituída por decreto municipal, sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e em consonância com a Conferência Nacional de Esporte e, em caráter extraordinário, mediante convocação, de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regulamento de cada Conferência Municipal de Esporte e Lazer, sua dinâmica e finalidades e demais normativas de funcionamento são elaborados por comissão específica definida em reunião do próprio CMEL.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
5.763	022

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.763

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 20 O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 21 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de dezembro de 2020.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Capeado pela Mensagem nº 060/2020
Autor: Prefeito Municipal Elderson Ferreira da Silva
DEX/jas.



LEI MUNICIPAL Nº 5.763

Dispõem sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEI), e Institui a Conferência Municipal de Esporte e Lazer.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei passa a regular as normas gerais referentes

aos princípios e diretrizes para a existência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEI) em consonância com a Política Municipal para o Esporte e Lazer.

Art. 2º Os recursos humanos e estrutura técnica, administrativa, institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEI) serão disponibilizados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º Os atos deliberativos do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEI) deverão ser publicados nos devidos órgãos competentes.

CAPÍTULO II

Da Natureza

Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEI) do Município de Volta Redonda, como órgão colegiado permanente vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL), tendo como objetivo propor, deliberar, monitorar e avaliar as ações e políticas ligadas ao esporte e ao lazer de que trata esta lei.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEI) é órgão colegiado, autônomo, de caráter, deliberativo e fiscalizador, de interação da gestão pública municipal com a sociedade civil.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEI):

I - efetuar o registro das organizações da sociedade civil sediadas no Município que desenvolvam projetos e programas esportivos;

II - expedir ofício indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro neste;

III - certificar-se da adequação da entidade e/ou do programa, que requeiram registro junto a ele, às normas e princípios estatutários pertinentes, bem como a outros requisitos específicos que venham justificadamente a exigir por meio de resolução própria;

IV - expedir ato próprio dando publicidade ao registro das entidades, programas e projetos que preencherem os requisitos exigidos;

V - divulgar publicamente a abertura de inscrição dos editais públicos de projetos de esporte e lazer na cidade de Volta Redonda;

VI - apreciar e deliberar os projetos esportivos e de lazer inscritos em seu banco de projetos;

VII - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;

VIII - apoiar, monitorar e contribuir, de maneira participativa, para integração do Plano Municipal com os programas e projetos de esporte e lazer, instituídos pela gestão municipal, estadual e federal;

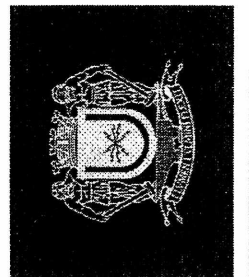
IX - apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção do esporte e lazer e estabelecer parcerias que garantam mobilização, racionalização e critérios no uso dos recursos disponíveis;

X - fomentar a criação de entidades locais que tratem do esporte e lazer;

XI - realizar, promover e apoiar, junto às Instituições de Ensino, estudos que fundamentem as propostas ligadas ao Esporte e Lazer;

XII - organizar e implementar a cada dois anos a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com as Conferências Federal e Estadual;

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**



XIII – incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais que trabalham com o esporte e o lazer, estimulando tanto o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação quanto a gestão de pessoas;

XIV – estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins ao esporte e ao lazer, bem como com o Conselho Nacional de Desportos;

XV – realizar a cada 4 (quatro) anos, o recadastramento das entidades e dos programas de esporte e lazer em execução, certificando-se de sua contínua adequação às políticas esportivas;

XVI – instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;

XVII – elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único - Outras competências poderão ser definidas através de Decreto ou Portaria Municipal específica.

Art. 6º Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o CMEL representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem como os demais órgãos legitimados.

CAPÍTULO IV Da Composição

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Volta Redonda composto de 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 08 (oito) representantes do Governo Municipal e 07 (sete) representantes da Sociedade Civil Organizada.

I – Serão integrantes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer conforme composição a seguir, como representantes da Gestão Municipal de Volta Redonda, 08 (oito) pessoas indicadas pelo chefe do Poder Executivo, onde ao menos três deles sejam servidores de carreira.

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Comunitária;

g) 01 (um) representante da Fundação Educacional de Volta Redonda.

II – Os 07 (sete) representantes da sociedade civil serão eleitos em Assembléia Ordinária, convocados especialmente para este fim, sendo:

a) 01 (um) representante dos Clubes com atividade comprovada em Esportes;

b) 01 (um) representante de Instituições de Ensino;

c) 01 (um) representante de Esportes com manifestação coletiva;

d) 01 (um) representante de Esporte individual;

e) 01 (um) representante de Esportes e atividades físico-esportivas e de lazer adaptados para Grupos Especiais (pessoa com deficiência, idosos, hipertensos etc.);

f) 01 (um) representante da Organização da Sociedade Civil;

g) 01 (um) representante das Associações de Moradores.

§1º - Para cada representante titular haverá um representante suplente.

§2º - O titular de órgão ou entidade da Gestão Pública Municipal indicará seu representante, que poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado consequente informação formal ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL).

§3º - Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal de Volta Redonda, respeitadas as indicações previstas nesta lei.

§4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será de 02 (dois) anos.

§5º - A legislação competente, respeitando as necessidades locais, estabelecerá os critérios de reeleição, devendo em qualquer caso submeter-se a nova eleição, vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art. 8º É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência da Gestão Pública Municipal sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMEL.

Art. 9º O exercício da função de conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade e sensibilidade para o efetivo desempenho de suas funções.

Art. 10 Na hipótese de qualquer órgão ou pasta da Gestão Pública ser extinta, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) poderá sugerir ao Poder Executivo Municipal nome de outro órgão ou entidade governamental do Município para a substituição desta.

CAPÍTULO V

Do Regimento Interno

Art. 11 O regimento interno do CMEL deverá conter, dentre outros, os seguintes itens:

I – a estrutura funcional mínima composta por plenário, presidência, comissões e secretaria executiva, definindo suas atribuições;

II – a forma de escolha dos membros da diretoria;

III – a forma de substituição dos membros da diretoria, na falta ou impedimento dos mesmos;

IV – a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMEL com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes de modo que seja garantida a presença de todos os seus membros e a participação da população em geral;

V – a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações com a prévia comunicação aos conselheiros;

VI – a possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;

VII – o quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias;

VIII – a forma como ocorrerá a discussão das matérias da pauta;

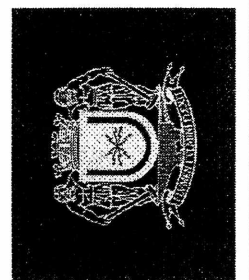
IX – a forma como se dará a participação dos presentes na Assembléia Ordinária;

X – a garantia da publicidade das Assembléias Ordinárias, salvo os casos expressos de obrigatoriedade de sigilo;

XI – a forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias, com previsão de solução em caso de empate;

XII – a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista a exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante, quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função,

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE



observada a legislação específica;

XIII – a forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público quando tal se fizer necessário.

CAPÍTULO VI

Dos Conselheiros

Art. 12 Conselheiros são pessoas idôneas de ambos os sexos que compõem o Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL), e que têm por missão deliberar sobre os assuntos relacionados ao esporte e lazer na cidade de Volta Redonda.

Art. 13 O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer é considerado serviço público relevante para o Município não significando, no entanto, qualquer ônus para o erário ou vínculo de natureza empregatícia com o serviço público.

CAPÍTULO VII

Dos Impedimentos

Art. 14 Estão impedidos de compor o Conselho Municipal do Esporte e Lazer (CMEL), como Conselheiros:

I – Autoridades Legislativas;

II – Representantes do Ministério Público;

III – Representantes que exerçam simultaneamente cargo ou função comissionada de órgão governamental e de direção em organização da sociedade civil.

Art. 15 O conselheiro que perder seu mandato por cassação, garantido o seu direito de ampla defesa, será impedido de compor novamente o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO VIII

Do Funcionamento

Art. 16 A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

Art. 17 Na primeira reunião do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será indicado pela Secretaria de Esporte e Lazer um servidor para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho;

Art. 18 Todas as informações geradas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer bem como atas, registros, deliberações e demais dados são de domínio público conforme especificado na Lei 12.527 de 2011, sendo seu acesso público na forma definida na referida legislação.

CAPÍTULO IX

Da Conferência Municipal de Esporte e Lazer

Art. 19 A Conferência Municipal de Esporte e Lazer será realizada em caráter ordinário bianualmente, instituída por decreto municipal, sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e em consonância com a Conferência Nacional de Esporte e, em caráter extraordinário, mediante convocação, de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único - O Regulamento de cada Conferência Municipal de Esporte e Lazer, sua dinâmica e finalidades e demais normativas de funcionamento são elaborados por comissão específica definida em reunião do próprio CMEL.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 20 O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 21 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de dezembro de 2020.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

